

LEI Nº 1042/2010.

EMENTA: Suprime a Lei Municipal 723/93, e dá nova definição e atribuições ao Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, vinculados à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 112, da Lei Orgânica do Município, e do art. 1º, §2º, da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;
- II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;
- III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do SUS;
- IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;
- V - aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- VI - definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;
- VII - acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
- VIII - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde bem como a sua aplicação e operacionalização;

- IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8080, de 19/09/90;
- X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;
- XII - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;
- XIII - articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura do Município e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área de saúde;
- XIV - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XV - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;
- XVI - elaborar e aprovar o regimento interno;
- XVII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;
- XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - segmento dos usuários:
 - a) 01 (uma) vaga para representantes dos povos indígenas;
 - b) 04 (quatro) vagas para representantes de movimentos populares e sociais;
 - c) 03 (três) vagas para representantes dos movimentos sindicais;
- II - segmento dos gestores/prestadores:
 - a) 04 (quatro) vagas para representantes dos gestores/prestadores;
- III - segmento dos trabalhadores de saúde:



a) 04 (quatro) vagas para representantes dos trabalhadores de saúde;

§ 1º - haverá um suplente para cada membro do Conselho, que substituirá o membro titular em suas prerrogativas em casos de ausência ou impedimento legal;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município, após sufrágio em eleição direta e democrática para tal finalidade, promovida por uma comissão eleitoral nomeada pelo Conselho;

§ 3º - será considerada como existente e apta a indicar representantes para composição do Conselho, as entidades legalmente constituídas e inscritas no processo eleitoral;

§ 4º - o secretário de saúde do município será membro nato do conselho;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será administrado por uma Diretoria Executiva composta por alguns membros nos seguintes cargos:

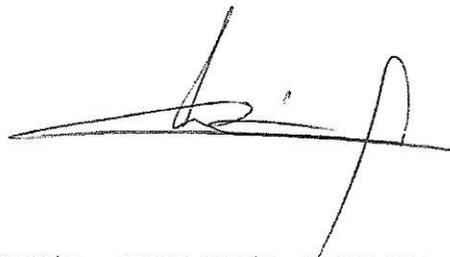
- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

§ 1º - na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, exercerá o múnus o respectivo suplente.

§ 2º - o presidente , vice presidente , 1º e 2º secretário será eleito pelo voto direto e secreto para um período de (02) dois anos, na primeira reunião ordinária que suceder a nomeação de seus componentes, a qual deverá ocorrer (03) três dias após a posse dos membros titulares e somente estes poderão votar;

Art. 6º - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ficam impedidos de participar como Conselheiros, salvo quando representarem o Governo.

Art. 7º - A cada dois anos, na Conferência Municipal de Saúde serão selecionadas por votação, as entidades, por segmento, que tenham interesse na substituição das vagas existentes no CMS, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.



§ 1º - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Saúde, ensejará a declaração de vacância da representação da entidade.

§ 2º - Em caso de vacância, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, a ser escolhida, em votação, durante a Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Em caso de substituição da entidade durante o mandato esta será substituída pela seguinte, com maior número de votos obtidos na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes do CMS terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam:

I - os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - os membros titulares do CMS serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

III - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

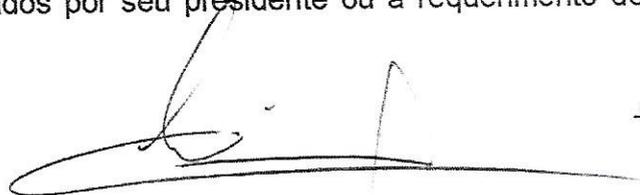
I - o plenário constitui-se como instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II - o apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde será prestado por funcionários da Secretaria de Saúde do Município, indicados por seu titular, tendo as seguintes atribuições:

a) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

b) viabilizar a comunicação formal de documentos, entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria da Saúde do Município.

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á, ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local pre-estabelecidos e, extraordinariamente quando convocados por seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros titulares.



IV – as sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros que deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro;

V – o presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito, apenas a voto de qualidade, em caso de empate;

VI – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de (30) trinta dias, para posterior publicação;

VII – na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, do vice-presidente ou do 1º e 2º secretário, será escolhido entre os presentes, outro membro representante para presidir e sessão.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto;

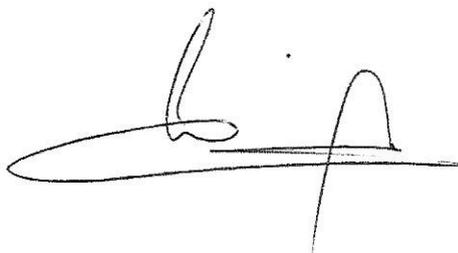
§2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, entre os seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições;

§3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado em observação ao disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

§4º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão se divulgadas previamente para assegurar o acesso ao público;

§5º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde deverão ser registradas em ata e amplamente publicadas.

Art.10 – Aos Conselheiros, quando em representação do CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão utilizado para os servidores da Prefeitura Municipal, bem como o pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados ao objetivo do Conselho, na forma da legislação municipal.



Art. 11 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 9º terá o prazo de (60) sessenta dias, após a publicação desta lei, para reformular seu regimento interno.

Art. 12 – Fica a Secretaria Municipal de saúde, na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde a promover as despesas com instalação e manutenção das atividades do Conselho, com observação as dotações orçamentárias previstas em Lei.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 723/93 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogando as disposições em contrário.

Petrolândia, 20 de maio de 2010.

LOURIVAL ANTONIO SIMOES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 20 de maio de 2010.

LOURIVAL ANTONIO SIMOES NETO
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data e no local de praxe, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 20 de maio de 2010.

Marcos José Gomes de Lima
Secretário de Governo